ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Processo Administrativo: vinculado ao Processo Administrativo Municipal nº 6.305/2026 (regularização veicular para fins de leilão – Lei Municipal nº 3.202/2026)

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de serviço de despachante para a transferência de propriedade dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684 (Patrimônio nº 10.995), e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607 (Patrimônio nº 10.811), ao nome do Município de Agrolândia junto ao DETRAN/SC e ao DETRAN/SP.

Responsável pelo ETP: Carolina da Silva, Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891, Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os veículos GM Classic Spirit (placa HGO-8684) e GM Celta 2P Spirit (placa DVL-1607) foram apreendidos pela Receita Federal do Brasil, submetidos à pena de perdimento em favor da União e destinados ao Município de Agrolândia por incorporação patrimonial, respectivamente pelos Atos de Destinação de Mercadorias (ADM) nº 0182/2013 e nº 0097/2012, com incorporação autorizada pelas Leis Municipais nº 2.277/2013 e nº 2.241/2013. Ambos os veículos integram o patrimônio municipal desde então (sob nº 10.995 e nº 10.811, respectivamente), mas jamais tiveram sua titularidade documental transferida junto ao órgão de trânsito, permanecendo registrados em nome de terceiros (Banco Itaú Leasing S.A., no caso do HGO-8684, e José Armando Bolhão Lourenço, no caso do DVL-1607).

A Lei Municipal nº 3.202, de 26 de junho de 2026, autorizou a baixa patrimonial e a alienação por leilão público dos bens móveis inservíveis constantes de seu Anexo Único, entre eles os dois veículos em questão, classificados como irrecuperáveis (Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026). O art. 3º dessa Lei condicionou expressamente a inclusão do veículo HGO-8684 no edital à prévia desoneração do registro de arrendamento e à emissão de parecer jurídico favorável; e, embora o art. 3º não mencione literalmente o DVL-1607, a reavaliação jurídica realizada em 2026 (que revisou o entendimento anterior, externado nos Pareceres de 2025, protocolos 2284/2025 e 3225/2025, que admitiam a alienação sem transferência prévia) concluiu pela necessidade de regularização documental de ambos os veículos antes da inclusão no leilão, o que já motivou o protocolo dos Requerimentos Administrativos de Transferência junto ao DETRAN/SC em 04/08/2026 (HGO-8684) e 10/08/2026 (DVL-1607).

Paralelamente, está em andamento um Pregão para Registro de Preços destinado a serviços de despachante, vistoria e emplacamento para a frota municipal como um todo, mas seu prazo de conclusão é incompatível com a urgência do presente caso: o leilão público depende da plataforma eletrônica contratada com a Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda. (Contrato nº 96/2024), cuja vigência já foi prorrogada uma vez e cujo termo final se aproxima, conforme análise de risco constante do Termo de Referência do leilão ("Não realização do leilão dentro do novo prazo de vigência do Contrato nº 96/2024... probabilidade Média, impacto Alto"). Adicionalmente, o Município está sem realizar leilão de bens inservíveis desde 2020, acumulando bens inservíveis inclusive em razão de eventos climáticos adversos.

Diante disso, a necessidade a ser atendida é a contratação pontual e imediata de serviço de despachante para processar, junto ao DETRAN/SC e ao DETRAN/SP, a transferência de propriedade dos dois veículos ao nome do Município de Agrolândia, viabilizando o cumprimento

da condição legal estabelecida pela Lei nº 3.202/2026 e a inclusão dos bens no leilão dentro do prazo contratual vigente da plataforma eletrônica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O serviço de despachante para a frota municipal, de forma ampla e contínua, está contemplado no processo de Pregão para Registro de Preços atualmente em andamento. A presente contratação pontual, restrita a dois veículos específicos e destinada a viabilizar uma condição legal para o leilão autorizado pela Lei nº 3.202/2026, não foi objeto de previsão específica e individualizada no PCA, em razão de sua origem em fato superveniente (a reavaliação jurídica ocorrida em 2026, que reverteu o entendimento técnico anterior quanto à dispensabilidade da transferência). Trata-se, portanto, de necessidade urgente e não planejada tempestivamente, cuja contratação por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor) não compromete o planejamento anual, por seu caráter pontual, de baixo valor e não recorrente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deve ser prestado por despachante devidamente credenciado junto ao DETRAN/SC, apto a atuar em processos de transferência de propriedade decorrentes de incorporação patrimonial por pena de perdimento (art. 29, §§ 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 1.455/1976), inclusive quanto à interlocução com o DETRAN/SP no caso do veículo DVL-1607 (registrado em São Paulo/SP).

3.2. O serviço compreende o acompanhamento e a prática dos atos necessários à efetivação da transferência de propriedade junto ao órgão de trânsito, incluindo a apresentação da documentação pertinente (Ato de Destinação de Mercadorias, Leis Municipais de incorporação, requerimentos administrativos já protocolados) e o acompanhamento até a emissão do novo CRLV-e em nome do Município.

3.3. Não há exigência de sustentabilidade ambiental aplicável a este objeto, por se tratar de serviço técnico-administrativo.

3.4. Prazo de execução: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço, compatibilizado com o cronograma de publicação do edital de leilão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade: 2 (dois) serviços de despachante para transferência de propriedade — um para cada veículo (HGO-8684 e DVL-1607).

Memória de cálculo: a quantidade não decorre de estimativa de consumo recorrente, mas da identificação individualizada e específica dos dois veículos incluídos na Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026 (Lei Municipal nº 3.202/2026) cuja documentação ainda não foi transferida ao Município, conforme apurado na Comunicação Interna nº 007/2026/PATRIMÔNIO-FROTAS e nos Requerimentos Administrativos protocolados junto ao DETRAN/SC. Não há outros veículos do patrimônio municipal nessa mesma situação de pendência de transferência por doação/incorporação da Receita Federal aguardando inclusão no presente leilão; os demais veículos do lote (Anexo I do TR do leilão) já se encontram devidamente registrados em nome do Município. Não se trata, portanto, de fracionamento de despesa de natureza continuada, mas de necessidade específica, finita e não recorrente, restrita a estes 2 veículos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Alternativas consideradas:

a) Aguardar a conclusão do Pregão SRP em andamento — descartada em razão da incompatibilidade de prazo com a vigência prorrogada do Contrato nº 96/2024 (plataforma do leilão) e com o cronograma já represado do processo de leilão (paralisado desde a reavaliação jurídica de 2026 até a regularização dos dois veículos).

b) Execução do serviço por servidor municipal, sem despachante — descartada por não haver, no quadro de pessoal, servidor com credenciamento junto ao DETRAN/SC para atuar como despachante, sendo tal credenciamento uma exigência específica do órgão de trânsito para a prática de determinados atos.

c) Contratação pontual de despachante credenciado, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) — solução escolhida, por ser a única compatível com o prazo disponível e por se enquadrar nos limites de valor da dispensa.

5.2. Pesquisa de mercado: foram consultados três fornecedores locais/regionais que atuam com serviços correlatos (despachante veicular, placas e vistoria) — Despachante Bidu (Rubens Prochnow e Cia Ltda), Correa Placas Automotivas Ltda e Truck Car Inspeção Veicular Ltda —, dos quais apenas o Despachante Bidu apresentou cotação para o item "serviço de despachante para transferência de propriedade de veículo" (Orçamento de 12/08/2026), os demais tendo restringido suas propostas a placas e vistoria, respectivamente (áreas de sua atuação específica).

Registra-se que também existe na cidade o Despachante Piske, historicamente contatado pela Administração para fins de cotação, inclusive verbalmente, por servidor do setor de compras. Contudo, ao longo dos últimos anos, o Despachante Piske reiteradamente se absteve de apresentar orçamentos solicitados pelo Município, apesar de comprometer-se verbalmente a fazê-lo, circunstância que já levou a Administração a se valer, de forma consistente, dos serviços do Despachante Bidu. Essa mesma abstenção se repete atualmente: o Despachante Piske foi igualmente procurado no âmbito do Pregão para Registro de Preços em andamento — cujo objeto envolve quantitativo significativamente maior, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável — e, até o momento, não apresentou proposta. Diante desse padrão consolidado, inclusive em processo de maior vulto e atratividade econômica, não se vislumbra razoabilidade em condicionar o andamento desta contratação pontual e urgente (2 veículos) a nova tentativa de cotação junto a esse fornecedor, que sequer se dispôs a cotar o objeto mais abrangente do Pregão SRP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Unid./Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Serviço de despachante para transferência de propriedade de veículo (HGO-8684 e DVL-1607)	2 serv.	212,85	425,70

Fonte: Orçamento Comercial do Despachante Bidu (Rubens Prochnow e Cia Ltda, CNPJ 85.320.927/0001-61, despachante credenciado ao DETRAN/SC sob o nº 2.430), datado de 12/08/2026, com valores tabelados pelo DETRAN/SC.

Valor estimado da contratação: R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Observação: além do valor do serviço de despachante (objeto desta contratação), há a taxa pública de registro de transferência, no valor de R$ 183,12 por veículo (R$ 366,24 no total), devida ao DETRAN/SC (HGO-8684) e ao DETRAN/SP (DVL-1607). Por se tratar de tarifa devida a órgãos públicos distintos, sem possibilidade de competição, essa taxa não integra o valor estimado da presente contratação, sendo objeto de dois processos de inexigibilidade de licitação apartados (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021) — um para o DETRAN/SC e outro para o DETRAN/SP —, tendo em vista a exigência da Contabilidade do Município de que todo pagamento seja lastreado em processo formal, ainda que não haja concorrência possível.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), do Despachante Bidu (Rubens Prochnow e Cia Ltda) para a prestação do serviço de despachante necessário à transferência de propriedade dos veículos HGO-8684 e DVL-1607 ao nome do Município de Agrolândia, com base na documentação de incorporação já existente (ADMs, Leis Municipais de incorporação, Requerimentos Administrativos protocolados junto ao DETRAN/SC), a ser executado no prazo de até 30 dias, mediante ordem de serviço, com fiscalização pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se por não parcelar a contratação entre os dois veículos, tratando-os em um único processo de dispensa, tendo em vista que: (i) o objeto é o mesmo (serviço de despachante para transferência de propriedade); (ii) o fornecedor apto a prestá-lo é único na pesquisa realizada; (iii) o parcelamento em dois processos distintos não traria qualquer ganho de competitividade ou economicidade, apenas duplicaria o trabalho instrutório, sem vantagem para a Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS)

O resultado pretendido é viabilizar, com celeridade e baixo custo (R$ 425,70), a regularização documental de dois bens patrimoniais cujo valor mínimo de leilão somado é de R$ 7.800,00 (R$ 3.900,00 + R$ 3.900,00, conforme Ata/Laudo nº 002/2026), destravando o processo de leilão público de 22 lotes, com arrecadação global estimada em aproximadamente R$ 726.850,00, dentro do prazo de vigência do Contrato nº 96/2024. A relação custo-benefício é manifestamente favorável à Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Verificação da regularidade fiscal e cadastral do Despachante Bidu (Rubens Prochnow e Cia Ltda); confirmação da disponibilidade orçamentária; formalização do processo de dispensa com os documentos comprobatórios (ADMs, Leis Municipais, Requerimentos ao DETRAN, orçamento); autorização da autoridade competente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação é pressuposto para a conclusão dos processos de transferência já protocolados junto ao DETRAN/SC (04/08/2026) e ao DETRAN/SP/DETRAN-SC (10/08/2026), sendo interdependente com: (i) os processos de inexigibilidade para pagamento das taxas de registro de transferência devidas ao DETRAN/SC e ao DETRAN/SP; (ii) o processo (dispensa ou inexigibilidade, a definir conforme o órgão arrecadador) para quitação dos débitos de licenciamento/IPVA pendentes sobre o HGO-8684; e (iii) as dispensas de vistoria veicular e de emplacamento/emissão de CRLV-e. Todos são pressupostos para a inclusão dos dois veículos no edital do leilão público autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se identificam impactos ambientais associados a este objeto, por se tratar de serviço administrativo/documental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela adequação e viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), do serviço de despachante do Despachante Bidu (Rubens Prochnow e Cia Ltda) para a transferência de propriedade dos veículos HGO-8684 e DVL-1607, no valor total estimado de R$ 425,70, como solução necessária, proporcional e urgente para viabilizar o cumprimento da condição legal imposta pela Lei Municipal nº 3.202/2026 e a realização do leilão público dentro do prazo contratual vigente.

Agrolândia/SC, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 19/08/2026 09:03:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva

Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis